



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.418 , de 13 / 05 / 2015

Processo: 72.085

PROJETO DE LEI Nº. 11.731

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Altera a Lei 8.121/13, que criou o Conselho da Cidade de Jundiaí-CONCIDADE, para retificar nome de órgão e revogar dispositivo correlato.

Arquive-se

Pedro Bigardi
Diretoria Legislativa
29/05 / 2015



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 11.731

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. <i>[Handwritten Signature]</i> Diretora 10/02/2015	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº 812	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>[Handwritten Signature]</i> Diretora Legislativa 10/02/15	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 10/02/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input checked="" type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 10/02/15 856
À <u>CIMU</u> <i>[Handwritten Signature]</i> Diretora Legislativa 19/02/15	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 19/02/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 19/02/15 888
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

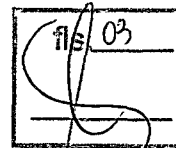
--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. G.P.L. nº 015/2015

Processo nº 29.150-1/2013



Jundiaí, 29 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o art. 4º, inciso I, alíneas “a” e “o” da Lei nº 8.347, de 11 de dezembro de 2014, que modificou a Lei 8.121 de 19 de dezembro de 2013, que criou o Conselho da Cidade de Jundiaí – CONCIDADE.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

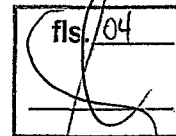
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 29.150-1/2013

PUBLICAÇÃO
13/02/15
Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
10/02/15

APROVADO

Presidente
12/10/2015

PROJETO DE LEI N° 11.731

Art. 1º. A Lei nº 8.121, de 19 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 8.347, de 11 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. (...)

I – (...)

a) Secretaria Municipal de Relações Institucionais;

(...)

o) Secretaria Municipal de Administração e Gestão, o qual também exercerá as funções de Secretário Executivo;(...)”

Art. 2º. Fica revogado o inciso VIII do art. 4º da Lei nº 8.121, de 19 de dezembro de 2013, acrescentado pela Lei nº 8.347, de 11 de dezembro de 2014.

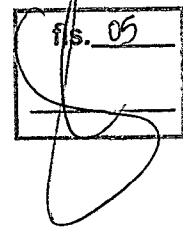
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar o art. 4º, inciso I, alíneas “a” e “o” da Lei Municipal nº 8.347, de 11 de dezembro de 2014, que modificou a Lei 8.121 de 19 de dezembro de 2013, o qual criou o Conselho da Cidade de Jundiaí – CONCIDADE.

Tal alteração faz-se necessária em razão da edição da Lei Municipal nº 8.352, de 17 de dezembro de 2014 que redenominou a Secretaria Municipal da Casa Civil para “Secretaria Municipal de Relações Institucionais”, além de alterar a estrutura de algumas Secretarias e criar funções de confiança e cargos em comissão.

Além da necessária adequação normativa, pretende-se modificar a função de “Secretário Executivo” do Conselho da Cidade que antes era desenvolvida pelo Secretário Municipal da Casa Civil e, agora, com a extinção de tal Secretaria, passará a ser atribuição do Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Ao fim, também imperiosa a exclusão do inciso VIII da Lei nº 8.347 de 11 de dezembro de 2014 que previu como membro do CONCIDADE o Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal.

As modificações se fazem necessárias em razão da Lei nº 8.352, de 17 de dezembro de 2014 ter alterado a estrutura funcional desta Administração, no que tange aos seus cargos e órgãos.

Face ao exposto e demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



LEI N.º 8.121, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria o Conselho da Cidade de Jundiaí-CONCIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado o Conselho da Cidade de Jundiaí.

Art. 2º - O Conselho da Cidade de JUNDIAÍ - CONCIDADE JUNDIAÍ é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo e propositivo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão política administrativa do município.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil, assegurará a organização do Conselho da Cidade de Jundiaí, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 3º - Compete ao Conselho da Cidade de Jundiaí – CONCIDADE:

I - assessorar o Prefeito Municipal, na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico, social e urbano;

II - produzir indicações normativas;

III - apresentar propostas políticas e acordos de procedimento;

IV - apreciar propostas de políticas públicas de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico, social e urbano, que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal, com vistas na articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil;

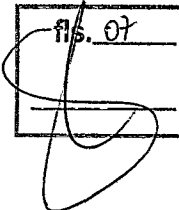
V - Acompanhar a execução do Programa de Metas do PPA, LDO e LOA, a fim de propor medidas para a correção da execução.

Art. 4º - O Conselho da Cidade de Jundiaí será presidido pelo Prefeito Municipal, que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-Prefeito, e integrado:

E *B*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.121/2013 – fls.2)



I - pelo Secretário Municipal da Casa Civil, que será o seu Secretário-Executivo;

II - pelos Secretários Municipais de Negócios Jurídicos; de Finanças; de Planejamento e Meio Ambiente; de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia; de Serviços Públicos; Obras; de Transportes; de Assistência e Desenvolvimento Social; de Educação; de Saúde; de Comunicação Social; de Esportes e Lazer e de Cultura;

III - pelo Diretor-Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto; Superintendente da FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social; Diretor da ESEFJ - Escola Superior de Educação Física de Jundiaí; FMJ - Faculdade de Medicina de Jundiaí; Escola de Governo e CIJUn - Companhia de Informática de Jundiaí.

IV - por 25 (vinte e cinco) cidadãos brasileiros, residentes no Município de Jundiaí, e respectivos suplentes, maiores da idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, todos designados pelo Prefeito para mandatos de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 1º - Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os seus suplentes.

§ 2º - O Conselho da Cidade de Jundiaí reunir-se-á por convocação do Prefeito Municipal, e as reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

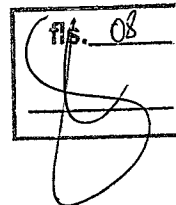
§ 3º - O Conselho da Cidade de Jundiaí poderá instituir, simultaneamente, até três comissões de trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a ser submetidos à sua composição plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, necessários aos seus trabalhos.

§ 4º - O Conselho da Cidade poderá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências.

§ 5º - A participação no Conselho da Cidade será considerada função relevante e não será remunerada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.121/2013 – fls.3)




Art. 5º - O Vice-Presidente do Conselho da Cidade de Jundiaí será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Conselho para um mandato coincidente com o do CONCIDADE previsto no inciso IV do art. 4º desta lei, podendo ser reconduzido.

Art. 6º - Constituem princípios fundamentais do Conselho da Cidade de Jundiaí e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade e o desenvolvimento sustentável.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



fls. 09

LEI N.º 8.347, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Lei 8.121/13, que criou o Conselho da Cidade de Jundiaí – CONCIDADE, para redefinir sua composição; e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Lei nº 8.121, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 4º - (...)

I – pelos Secretários Municipais titulares da:

- a) Secretaria Municipal da Casa Civil, o qual também exercerá as funções de Secretário Executivo;*
- b) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;*
- c) Secretaria Municipal de Finanças;*
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;*
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;*
- f) Secretaria Municipal de Serviços Públicos;*
- g) Secretaria Municipal de Obras;*
- h) Secretaria Municipal de Transporte;*
- i) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;*
- j) Secretaria Municipal de Educação;*
- k) Secretaria Municipal de Saúde;*
- l) Secretaria Municipal de Comunicação Social;*
- m) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;*
- n) Secretaria Municipal de Cultura;*
- o) Secretaria Municipal de Administração e Gestão;*
- p) Secretaria Municipal de Recursos Humanos.*

II – pelo Diretor Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto;

III – pelo Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;

E B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.347/2014 – fls. 2)

fls. 10

- IV – pelo diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí – ESEFJ;*
- V – pelo diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí – FMJ;*
- VI – pelo diretor-presidente da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí - EGGMJ;*
- VII – pelo diretor-presidente da Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN;*
- VIII – pelo Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal;*
- IX – pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN;*
- X – pelo Comandante da Guarda Municipal de Jundiaí;*
- XI – pelo Superintendente da TV Educativa de Jundiaí;*
- XII – por 26 (vinte e seis) cidadãos brasileiros, residentes no Município de Jundiaí, e respectivos suplentes, maiores de idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, todos designados pelo Prefeito para mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.*

(...)” (N.R)

“Art. 5º - O Vice-Presidente do Conselho da Cidade de Jundiaí será eleito por maioria absoluta dentre os membros desse Conselho para um mandato coincidente com o mandato previsto no inciso XII do art. 4º desta Lei, podendo ser reconduzido.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 812**

PROJETO DE LEI Nº 11.731

PROCESSO Nº 72.085

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.121/13, que criou o Conselho da Cidade de Jundiaí – **CONCIDADE**, para retificar nome de órgão e revogar dispositivo correlato.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/10.

É o relatório.

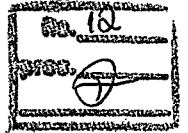
PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva retificar nome de órgão do Conselho da Cidade de Jundiaí - **CONCIDADE**, ou seja, um colegiado subordinado à Administração Pública, encontrando respaldo no art. 46, V, *c/c* o art. 72, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar alterar norma legal local - Lei 8.121/2013 – e revogar dispositivo correlato. Esclarecemos, por pertinente, que Conselho Municipal somente pode ter atribuições modificadas ou suprimidas mediante norma situada no mesmo nível daquela que o criou, sempre dependendo do prévio e imprescindível aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir. Desta forma, inexistente impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima, consoante argumenta o Executivo na justificativa de fls. 05, argumentando que a medida tem por finalidade adequar a composição do **CONCIDADE** à Lei 98.352/14, que redenominou a Secretaria Municipal da Casa Civil para Secretaria Municipal de Relações Institucionais. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Além da Comissão de Justiça e Redação,
deve ser ouvida a Comissão de Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 10 de fevereiro de 2015.


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 72.085

PROJETO DE LEI Nº 11.731, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera a Lei 8.121/13, que criou o Conselho da Cidade de Jundiaí-CONCIDADE, para retificar nome de órgão e revogar dispositivo correlato.

PARECER Nº 856

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, V e art. 72, IV e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 812, de fls. 11/12, que subscrevemos na totalidade.

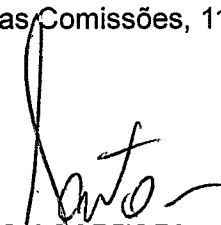
Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 05.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 11.02.2015.

APROVADO

19/02/15


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MARCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SÉRGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

bgs



**COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO Nº 72.085**

PROJETO DE LEI Nº 11.731, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera a Lei 8.121/13, que criou o Conselho da Cidade de Jundiaí-CONCIDADE, para retificar nome de órgão e revogar dispositivo correlato.

PARECER Nº 868

Busca-se com a proposta em exame alterar a Lei 8.121/13, que criou o Conselho da Cidade de Jundiaí-CONCIDADE, para retificar nome de órgão e revogar dispositivo correlato.

A medida intentada sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos a infra-estrutura e mobilidade urbana sua área de análise, se nos afigura imbuída de bom senso, vez que a proposta, conforme justifica o chefe do Executivo, se fez necessária pois em face da redenominação da Secretaria Municipal da Casa Civil, atual "Secretaria Municipal de Relações Internacionais", tratando-se, pois, de mera adequação normativa.

Também devemos considerar que, no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo, este é perfeito, e assim emprestamos nosso apoio à iniciativa, que deve ser debatida pelo Plenário.

Por conta disto, votamos favorável ao projeto de lei.

É o parecer.

APROVADO
24/02/15

Sala das Comissões, 20.02.2015.


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente - Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


JOSÉ ADAIR DE SOUSA


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS


RAFAEL ANTONUCCI

bgs



Processo 72.085

PUBLICAÇÃO Rubrica
15/05/15 cur

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.731

Altera a Lei 8.121/13, que criou o Conselho da Cidade de Jundiaí-
CONCIDADE, para retificar nome de órgão e revogar dispositivo
correlato.

Ô PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
faz saber que em 12 de maio de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 8.121, de 19 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 8.347, de 11
de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º.** (...)”

I – (...)”

a) Secretaria Municipal de Relações Institucionais;

(...)

o) Secretaria Municipal de Administração e Gestão, o qual também exercerá as
funções de Secretário Executivo; (...)”

Art. 2º. Fica revogado o inciso VIII do art. 4º da Lei nº 8.121, de 19 de dezembro de
2013, acrescentado pela Lei nº 8.347, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de maio de dois mil e quinze
(12/05/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



(Handwritten mark)

PROJETO DE LEI Nº. 11.731

PROCESSO Nº. 72.085

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13 / 05 / 15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

(Handwritten signature)

RECEBEDOR:

(Handwritten signature)

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

03 / 06 / 15

(Handwritten signature)
Diretora Legislativa

(Handwritten mark)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 17
proc. *aw*

OF.GP.L. n.º 187/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 26/MAI/2015 14:33 072916

Processo nº 29.150-1/2013

Jundiaí, 13 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
William Pedro
Diretoria Legislativa
26/05/2015

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.418, objeto do Projeto de Lei nº 11.731, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.418, DE 13 DE MAIO DE 2015

Altera a Lei 8.121/13, que criou o Conselho da Cidade de Jundiaí – CONCIDADE, para retificar nome de órgão e revogar dispositivo correlato.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de maio de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 8.121, de 19 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 8.347, de 11 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º.** (...)

I – (...)

a) Secretaria Municipal de Relações Institucionais;

(...)

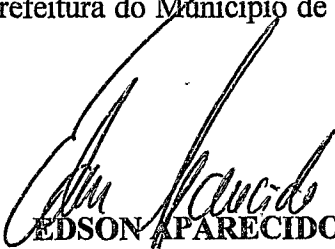
o) Secretaria Municipal de Administração e Gestão, o qual também exercerá as funções de Secretário Executivo;(...)”

Art. 2º. Fica revogado o inciso VIII do art. 4º da Lei nº 8.121, de 19 de dezembro de 2013, acrescentado pela Lei nº 8.347, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de maio de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos